



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA.**

PROJETO DE LEI N ° 5049, DE 2013.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Modifique-se o § 1º do art. 2º do PL em comento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

§ 1º O valor máximo das deduções de que trata este artigo será fixado anualmente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB**, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de designar a SRFB como órgão competente para fixar o valor das deduções.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2013.

Deputada LILIAM SÁ

(PSD/ RJ)